



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

DECRETO EXECUTIVO Nº159 DE 07 DE JULHO DE 2006

Estabelece Normas para o Requerimento de Licença Temporária para Realização de Eventos em geral, no Município de Santa Maria e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições da Secretaria de Município de Turismo e Eventos, definidas no art. 37 da Lei Municipal nº 4820/05

Considerando a necessidade de reorganização do espaço público;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/02;e

Considerando o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto Executivo nº 008/06;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através do presente Decreto, as normas para requerimento de Licença Temporária para a realização de Eventos em geral no Município de Santa Maria.

Art. 2º. São considerados eventos: exposição, circo, jogo, rústica, carreata, passeata, feira, caminhada, apresentação artística, show, parque de diversão, palestra, similares e/ou qualquer espécie de manifestação em espaço público ou em espaço privado que tenha a participação ou apoio do Município.

Art. 3º. O interessado na realização de qualquer espécie de evento, no Município Santa Maria, deverá encaminhar pedido junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes informações:

- I. Identificação do requerente;
- II. Tipo de evento;
- III. Identificação do local, definindo se é público ou privado;
- IV. Data de início e término do evento;
- V. Horário do Evento;
- VI. Outras informações que entender necessárias como: se há necessidade de apoio do município, se será feito algum tipo de divulgação utilizando espaço público, etc.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

§ 1º. Está vedada a participação do Poder Público Municipal, seja como promotor, parceiro ou apoiador, em evento com finalidade econômica.

§ 2º. O Poder Público Municipal somente poderá participar como parceiro ou apoiador de eventos cujas finalidades estejam voltadas para as áreas da educação, cultura, esporte, turismo ou assistência social.

Art. 4º. No ato do requerimento da Licença Temporária para realização do Evento, o requerente deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de débito;
- II. ART dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, quando for o caso;
- III. Cópia do Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição como Autônomo do promotor do evento;
- IV. Comprovante de liberação do Corpo de Bombeiros;
- V. Cópia do C.N.P.J. da entidade promotora ou C.P.F. de pessoa física;
- VI. "Lay-out" das instalações (quando houver).
- VII. Cópia do pagamento da Taxa de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal nº 9610/98.
- VIII. Taxa de Atos de Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.
- IX. Outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento.

Art. 5º. O alvará de autorização para realização de Evento deverá ser requerido com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, de antecedência.

Art. 6º. Nos casos em que o evento envolva instalação de edificações ou equipamentos, a montagem deverá estar concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 48 horas de antecedência, no caso de edificações ou instalação de equipamentos com tamanho igual ou superior a 900m² ou 24 horas quando o tamanho for inferior a 900m²; sendo proibida a ocupação do local antes da emissão do documento de liberação pelas fiscalizações competentes após vistoria final.

Parágrafo único. A desmontagem da estrutura/equipamento deverá estar concluída no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do final do evento.

Art. 7º. Todos os eventos a serem realizados em locais onde não existam redes elétricas, de baixa ou de alta tensão, serão considerados de grande porte, desde que haja necessidade de ligação da rede local com a rede distribuidora de energia.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

Parágrafo único. A responsabilidade de providenciar infra-estrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, e outros, nos eventos promovidos por pessoas físicas ou entidades do setor privado é do seus promotores, assim como o pagamento das despesas dela decorrentes.

Art. 8º. A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria de Município das Finanças, sujeita a autorização prévia da Secretaria de Município de Turismo e Eventos quando realizados em espaços públicos como praças, áreas verdes e outros.

§ 1º. A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria de Município de Turismo e Eventos, também da autorização da Secretaria de Município de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 2º. A autorização de Eventos em bem público de uso especial será da competência da secretaria ou órgão público responsável por sua administração.

Art. 9º. Os eventos realizados no Município deverão cumprir o disposto na Lei Complementar nº 003/02 e demais regulamentações.

Art. 10. As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal específica.

Art. 11. A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes, em especial o disposto no art. 47 do Código de Posturas – Lei Complementar Municipal nº 003/02.

Art. 12. O alvará de autorização de Eventos terá sua validade expressa no corpo do texto.

Art. 13. O alvará de autorização de Eventos em espaço público somente será expedido mediante pagamento da taxa prevista na Tabela V e XIII da Lei Complementar nº 002/01 e da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, conforme MODELO I, em anexo.

§ 1º. Independente do pagamento das taxas previstas no caput desse artigo, o Poder Público, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 003/02, poderá exigir do responsável de eventos que tenham fins lucrativos, tais como: circos, feiras e outros, o depósito de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

§ 2º. O alvará de autorização de Eventos em espaço público poderá ser expedido sem o pagamento da taxa desde que, mediante Termo de Parceria – MODELO II, a permissão de uso do espaço público seja uma das obrigações do Município.

Art. 14. A realização de Termo de Parceria – MODELO III, é obrigatória para todos os eventos em que o Município participe como colaborador, apoiador ou parceiro, mesmo que em espaço privado.

Art. 15. Fica revogado o Decreto 016/95 de 24.01.95.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 07 de julho de 2006.

VALDECI OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

ANEXO I

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Permissão de Uso de Espaço Público que celebram entre si o Município de Santa Maria e, a título precário, nos termos do art. 132, tabela XIII, da Lei Municipal nº 002/01.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, com sede à rua Venâncio Aires, nº 2277, na cidade de Santa Maria – RS, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário de Município de, (nome do secretário)...; doravante denominado **PERMITENTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Rua, nº, em Santa Maria, neste ato representado por seu (sócio gerente)....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de permissão de uso de bem público municipal – (identificar o local: CDM, praça, logradouros, via, para o fim específico de desenvolver atividades com finalidades (educacionais, artísticas, culturais, esportivos e turísticas - incluir o nome do evento), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é permitir o uso do (nominar o espaço público), a título precário, mediante pagamento da Taxa deUFM, previsto na L.M. nº 002/01, art., TABELA XII, ITEM....., para a realização da (nome do evento), nos dias, no horário das horas às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:

I) Compete ao PERMITENTE:

- a) Disponibilizar o espaço
- b) Manter o fornecimento de água e energia elétrica nos dias e horários previstos na cláusula primeira.
- c)

II) Compete à PERMISSIONÁRIA:

- a) Pagar previamente a taxa estipulada;
- b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- d) Indicar um responsável técnico, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - para a montagem e desmontagem de palcos, circos e arquibancadas;
- e) Recolhimento da Taxa referente à direitos autorais - ECAD
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público.
- h) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu.